

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## CARGO: AUDITOR

### PROVA DISCURSIVA P<sub>3</sub> – QUESTÃO 2

APLICAÇÃO: 14/2/2015

## PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

O Enunciado da questão foi redigido nos seguintes termos:

*Com referência à situação hipotética acima apresentada, redija um texto dissertativo, abordando, de forma fundamentada, os seguintes pontos:*

< *competências do TCE; [valor: 2,35 pontos]*

< *competência para propor ação de ressarcimento; [valor: 2,35 pontos]*

< *eventual violação aos princípios da segurança jurídica, do contraditório e da ampla defesa; [valor: 2,40 pontos]*

< *prescrição das penalidades constantes da referida notificação. [valor: 2,40 pontos]*

Assim, cabe ao candidato dispor sobre as competências do TCE – Tribunal de Contas Estadual e não da Tomada de Contas Especial. A tomada de contas especial, conforme consta do enunciado da questão, tem por finalidade servir de instrumento para que o Tribunal de Contas Estadual (ou da União) possa julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público. Não se exige que o candidato disserte sobre isso, mas apenas que trate das competências do Tribunal de Contas. O conceito de tomada de contas especial não foi solicitado pelo padrão de resposta, pois o próprio comando da questão já afirma que: “Em 2015, um tribunal de contas estadual (TCE) instaurou procedimento de tomada de contas especial para apurar eventual aplicação indevida de recursos públicos, realizada no ano de 2004, por um gestor, servidor público efetivo do estado adstrito ao referido TCE”.

A questão trata sobre a competência do Tribunal de Contas e dos direitos e das garantias fundamentais, tema que está inserido no conteúdo programático da prova discursiva, item 7.1. do Edital:

**Direito Administrativo:** 6.2 Princípios expressos e implícitos da Administração Pública. 10 Controle da Administração Pública. 10.1 Controle exercido pela Administração Pública.

**Direito Constitucional:** 4 Direitos e garantias fundamentais. 4.1 Direitos e deveres individuais e coletivos. 7.2.3 Fiscalização contábil, financeira e orçamentária. 7.2.4 Tribunal de Contas da União (TCU).

Em resposta à primeira indagação, o TCE pode aplicar como sanção penalidades de multa e apurar o valor a ser ressarcido ao erário, que terão eficácia de título executivo extrajudicial. Ele também tem competência para, como medida cautelar, determinar a indisponibilidade dos bens do servidor. Todavia, é incompetente para determinar a perda do cargo público e a suspensão dos direitos políticos ou para aplicar sanções penais.

Em resposta à segunda indagação, a ação de ressarcimento pode ser ajuizada pela Procuradoria-Geral do Estado (Advocacia-Geral da União) ou pelo Ministério Público. O Tribunal de Contas não tem legitimidade ativa para ajuizar ações de ressarcimento, mesmo quando essas ações tenham por objeto um acórdão do Tribunal.

Em relação à terceira indagação, em regra, conforme expresso no § 5.º do art. 37 da Constituição Federal de 1988, as ações de ressarcimento ao erário são imprescritíveis. No entanto, em relação à tomada de contas especial, em casos determinados, a não observância de um prazo razoável para a sua instauração pode violar os princípios da segurança jurídica e do devido processo legal, quando não houver, pelo decurso de prazo significativo, a possibilidade de produção de provas. Assim, o tomador das contas deverá observar se o significativo transcurso de prazo, entre a ocorrência do fato (ou seu conhecimento) e a expedição da primeira notificação ao responsável, causa interruptiva do prazo prescricional, diante das circunstâncias do caso concreto, a defesa do gestor não restou comprometida. Não se questiona, neste ponto, qualquer discussão sobre o prazo prescricional ou o mesmo o princípio da imprescritibilidade. O tema está afeto à efetivação dos direitos e garantias fundamentais. Tal interstício dificulta em demasia, ou mesmo impossibilita, o pleno exercício dos direitos da ampla defesa e do contraditório, consagrados na Carta Magna, e aplicáveis aos litigantes em processo administrativo

(inciso LV, art. 5.º). Embora o tema esteja regulamentado no âmbito do TCU, conforme inciso II do art. 6.º da IN/TCU N.º 71, o qual fixou um prazo de dez anos, [desnecessário citar os atos normativos internos], não se exigiu do candidato qualquer referência a esse aspecto, pois tal diploma normativo não está previsto no edital, o que não impede a abordagem do tema central da questão, que é a salvaguarda efetiva dos direitos e das garantias fundamentais ao devido processo legal e à ampla defesa.

Em relação à quarta indagação, ou seja, sobre a prescrição, o candidato deverá dizer que, em face da tomada de contas, em regra, não há prescrição, salvo se houver violação ao contraditório e à ampla defesa, o que não impede que, mesmo que não haja uma condenação pelo Tribunal de Contas, se possa buscar a reparação do dano por meio de ação judicial. Em relação à penalidade de multa, há divergência doutrinária e jurisprudencial. Se não houver crime, ou é de 5 (cinco) anos, conforme o Decreto nº 20.910/32 e a Lei nº 9.873/99, ou a prescrição será de 10 (dez) anos, conforme Código Civil, em seu art. 205, que prevê o prazo de dez anos, pois inexistente norma específica sobre o tema. No caso concreto, já houve prescrição, pois foram transcorridos mais de 10 anos. Como não há competência dos Tribunais de Contas para sanções penais, perda do cargo público e suspensão dos direitos políticos, não se exigiu do candidato discorrer sobre tais pontos. Não se pode confundir a perda do cargo público ou da função pública com a inabilitação para ocupar cargos públicos. A questão não trata da inabilitação.